



INTERESSADO/MANTENEDORA: FLÁVIA SENA DA SILVA JARRY			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/28756	PARECER Nº: 045/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 02/03/2023

I - HISTÓRICO:

A **senhora Flávia Sena da Silva Jarry**, responsável legal pelo aluno **Daniel Max Jarry Sena**– residente na Rua da Aurora, Miramar, CEP 58.043-270, na cidade de João Pessoa–PB, celular (83) 98111-4552 –, vem, pelo presente, solicitar, ao CEE/PB, a equivalência dos estudos realizados por seu filho no Chile, nos anos 2018, 2019, 2020 e 2021.

Essa solicitação foi feita em 22 de novembro de 2022 (fl. 02 dos autos).

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela, e em conversa por telefone com a mãe aluno, constata-se que:

- Daniel Max Jarry Sena, nascido em 28 de dezembro 2019, é filho de Ruan Eduardo Jarry Viveros e Flávia Sena da Silva Jaarry;
- O aluno estudou o 1º básico, no ano letivo 2018; o 2º básico, no ano letivo de 2019; o 3º básico, no ano letivo de 2020; e o 4º básico, no ano letivo de 2021;
- Todos esses estudos foram realizados pelo **Colégio Terranova, Comuna de La Reina, Metropolitana de Santiago, no Chile**, com bom aproveitamento;
- Esses estudos são equivalentes, aqui no Brasil, aos do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental (anos iniciais);
- Segundo a mãe do aluno, em conversa por telefone, ao chegar aqui ao Brasil, matriculou seu filho no **Colégio Vila Tambaú**, em 2022, onde estudou o 5º ano do Ensino Fundamental, fazendo avaliações e sendo aprovado. Neste ano (2023), o aluno está matriculado no mesmo Colégio, no 6º ano do Ensino Fundamental, e está aguardando a equivalência dos estudos realizados no Chile para completar o seu Histórico Escolar;
- A documentação expedida pela Escola estrangeira foi escrita em espanhol, com *apostille* conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961.

Sendo assim, os estudos realizados pelo aluno no Chile são equivalentes aqui no Brasil aos do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental (anos iniciais). A instituição que vier a matricular o aluno deve lhe dar apoio intensificado, fazendo complementação e suplementação, sempre que o aluno necessitar, em qualquer componente curricular.

III – PARECER:

Em face ao exposto, somos de parecer favorável a:

- a) Declaração de equivalência dos estudos realizados por **Daniel Max Jarry Sena**, no Chile, aos 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental (anos iniciais), aqui no Brasil, pois os procedimentos estão de acordo com a Resolução de nº 090/2018 do CEE/PB;



b) O aluno poderá matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental, aqui no Brasil, o que, pelas informações obtidas, já foi feito;

c) O estabelecimento de ensino que matricular o aluno deverá manter, na sua pasta individual, cópia deste Parecer do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que declarou a equivalência de estudos, para fins legais, como também fazer a complementação e a suplementação dos estudos referentes a Língua Portuguesa, e/ou a qualquer componente curricular, dando assim a oportunidade ao aluno de ter um bom desenvolvimento nos seus estudos futuros.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 2 de março de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 2 de março de 2023.